

---

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**46402.000107/2017-82

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**15/06/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIAO, CNPJ n. 59.858.175/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CANELI DE FREITAS;

E

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS TADEU MECIANO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DE "EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS"**, com abrangência territorial em **Álvares Florence/SP, Américo De Campos/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aspásia/SP, Bálsamo/SP, Cardoso/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Guarani D'Oeste/SP, Indiaporã/SP, Jales/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Luzitânia/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Paulo De Faria/SP, Pedranópolis/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, São Francisco/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Suzanápolis/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional (Anexo I) ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

<b>CABELEIREIROS</b> .....	R\$ 1.292,55
<b>MANICURES</b> .....	R\$ 1.177,05
<b>DEPILADORES</b> .....	R\$ 1.191,75
<b>MAQUILADORES</b> .....	R\$ 1.268,40
<b>CONSULTORES DE BELEZA</b> .....	R\$ 1.170,75
<b>ESTETICISTAS</b> .....	R\$ 1.292,55
<b>AJUDANTES DE CABELEIREIRO</b>	
<b>DE DEPILADOR/DE ESTETICISTA</b> .....	R\$ 1.169,70
<b>GERENTES</b> .....	R\$ 1.428,00
<b>AUXILIARES ADMINISTRATIVOS</b> .....	R\$ 1.169,70
<b>CAIXAS</b> .....	R\$ 1.176,00
<b>RECEPCIONISTAS</b> .....	R\$ 1.176,00
<b>RECEPCIONISTAS EXTERNOS</b> .....	R\$ 1.169,70
<b>DEMAIS EMPREGADOS</b> .....	R\$ 1.169,70

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/06/2018 os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), calculado sobre os salários de 01/06/2017 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer alteração na política salarial do Governo, as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA / VALE CESTA**

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

**Parágrafo Primeiro:** O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE**

Fica garantida estabilidade para todos os empregados da categoria no mês da data base (junho/2018) e no mês subsequente à data base (julho/2018).

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**

### **A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição confederativa, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

<b>Sem funcionários</b>	R\$ 70,00
<b>De 01 a 05 funcionários</b>	R\$ 126,00
<b>De 06 a 14 funcionários</b>	R\$ 225,00
<b>De 15 a 24 funcionários</b>	R\$ 348,00
<b>Com mais de 24 funcionários</b>	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição confederativa acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

## **B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/PATRONAL efetuarão o recolhimento de contribuição assistencial, em taxa única, observado o número de funcionários, conforme a seguinte tabela:

<b>Sem funcionários</b>	R\$ 70,00
<b>De 01 a 05 funcionários</b>	R\$ 126,00
<b>De 06 a 14 funcionários</b>	R\$ 225,00
<b>De 15 a 24 funcionários</b>	R\$ 348,00
<b>Com mais de 24 funcionários</b>	R\$ 460,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA/PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição assistencial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data do vencimento constante da guia.

## **C) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDIBELEZA/PATRONAL, que adotem contratos de parceria, efetuarão o recolhimento de contribuição negocial, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

**a)** Primeira parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/04/2018.

**b)** Segunda parcela no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) com vencimento em 30/06/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos deverão ser efetuados em guias próprias encaminhadas pelo SINDIBELEZA /PATRONAL.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição negocial acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Os associados do Sindicato terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até a data dos vencimentos (30/04/2018 e 30/06/2018).

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica estabelecido que ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX – com AR, à Entidade Sindical Profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, por ocasião da citação, além de comprovar o chamamento na lide da Entidade Sindical Profissional.

Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, a Entidade Sindical Profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de ordem de pagamento identificada, contados do trânsito em julgado

da sentença condenatória, ou da celebração de acordo judicial, devidamente homologado.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

No percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre os salários, a ser recolhido a favor do Sindicato profissional em guias próprias fornecidas pelo mesmo até o dia 10 (dez) de cada mês. **Parágrafo Primeiro:** Fica limitado o desconto da contribuição assistencial profissional a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada funcionário.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão remeter juntamente com a guia de pagamento a relação nominal dos empregados com os descontos efetuados.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

### **CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região realizada no dia 04/05/2018 na sede do Sindicato localizada à Rua Paraíba nº 3718, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, desde que os mesmos apresentem referida oposição, por escrito e individualmente junto ao Sindicato profissional.

Votuporanga, 21 de Agosto de 2.018

ANTONIO CANELI DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE  
VOTUPORANGA E REGIAO

MARCOS TADEU MECIANO

Presidente

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATAS DA ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)